



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº A-205/2019 - CCJ
PROJETO DE LEI Nº 162/2019

Relator: Vereador Roque Vinícius Isidio Teodoro Dias - PTB

Trata-se de propositura, de iniciativa da Vereadora Elizete Mello da Silva (Professora Dedé), que dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no município de Assis.

Em prosseguimento ao processo legislativo, o projeto foi remetido a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-lo à luz do disposto no artigo 72 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao fazê-lo, denota-se que a propositura versa sobre matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do *caput* do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Assis (LOMA).

Entretanto, para que não se macule a proposta, algumas adequações no texto se fazem necessárias e, conforme Ata nº 20 da 20ª Reunião Ordinária de 2019 da Comissão de Cidadania, sabe-se que a autora apresentará emendas ao projeto.

Posto isto, cumpre esclarecer que os vícios encontram-se nos artigos 4º e 8º da propositura, pois, de acordo com os artigos 10 da LOMA e 174, inciso I, do Regimento Interno, não cabe ao Legislativo atribuir obrigações ao Executivo, interferindo em sua administração e violando a autonomia dos Poderes Municipais.

Portanto, considerando a importância da matéria, aguardamos referidas modificações para posterior apreciação desta Comissão. Contudo, se as alterações não sanarem referidos vícios, o presente projeto deverá ser arquivado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS
Relator

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Membro

NILSON ANTONIO DA SILVA
Membro